

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 117/93

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 36.68% (trinta e seis ponto sessenta e oito por cento) aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema, retroativo ao dia 01 de março de 1993, conforme Tabela de vencimentos abaixo:

TABELA DE VENCIMENTOS  
SIMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS Cr\$
CE - 1	1.709.456,76
CE - 2	1.957.819,66
CE - 3	2.120.971,30
CE - 4	2.365.698,75
CE - 5	2.447.275,85
CE - 6	2.569.638,28
CE - 7	2.651.214,11
CE - 8	2.855.153,63
CE - 9	2.936.729,46
x CE - 10	3.158.615,61
CE - 11	3.181.456,93
CE - 12	3.342.161,23
CE - 13	3.676.377,35
CE - 14	4.177.701,74
CE - 15	5.848.986,66
CE - 16	8.157.558,91
<u>SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u>	
CC - 4	11.420.614,58
CC - 3	6.118.186,40
	2.466.872,28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



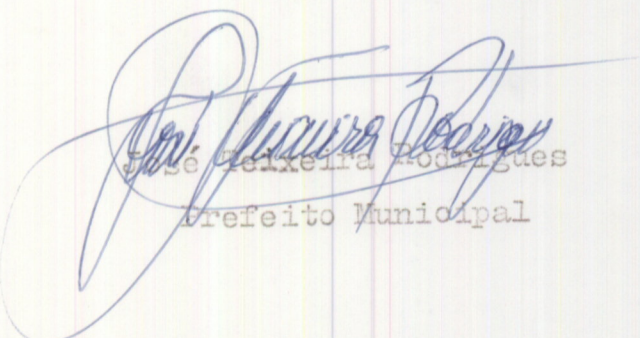
Parágrafo 1º - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica também extensivo aos professores municipais.

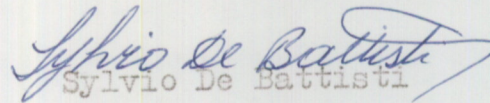
Parágrafo 2º - Os proventos dos inativos e a pensão dos pensionistas desta Prefeitura, serão reajustados na mesma proporção dos reajustes salariais do pessoal ativo.

Artigo 2º - À vista do exposto no artigo 1º da presente Lei ficam alterados em 36.68% (trinta e seis ponto sessenta e oito por cento) para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos da Lei nº 111/93 de 27 de janeiro de 1993.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrado a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 17 de março de 1993.

  
José Teixeira Rodrigues  
Prefeito Municipal

  
Sylvio De Battisti  
Assist. Téc. de Administ. II